

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 9/5/2023

Presidência da Deputada Macaé Evaristo

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Douglas Melo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Neilando Pimenta – Ulysses Gomes.

Falta de Quórum

A presidenta (deputada Macaé Evaristo) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia regimental.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/5/2023

Às 15h38min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar

proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência da Sra. Fabiana Cruz da Silva, pessoa com deficiência, afirmando que seu benefício foi bloqueado por falta de curador após a morte de sua mãe e solicitando intervenção da comissão para resolução do problema; e *emails* recebidos através do Fale com as Comissões, da Sra. Denise Borges de Souza, mãe de pessoa com deficiência, requerendo o apoio da comissão à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2019, que altera o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais e está distribuído a essa comissão, e do Sr. Antônio Miguel dos Reis Júnior, servidor aposentado da Polícia Militar, relatando que é acometido por sequelas de AVC e solicitando apoio para requerimento de sua autoria apresentado ao comando da PM pedindo a recomposição de perdas inflacionárias nos soldos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 573/2019, no 1º turno (Enes Cândido), 779/2019, no 1º turno (Grego da Fundação), e 86/2023, no 1º turno (Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições. O Projeto de Lei nº 2.850/2021 é retirado da pauta atendendo-se a requerimento do deputado Enes Cândido, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.231/2021 na forma do Substitutivo nº 2 que apresenta (relator: deputado Enes Cândido), e 14/2023 com a Emenda nº 1 que apresenta (relator: Dr. Maurício). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.395/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Passos pedido de providências para promover a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais de atendimento especializado a pessoas com deficiência nas escolas do município, diante das falas da Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, secretária municipal de Educação, em entrevista concedida a emissora de rádio;

nº 1.458/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso pedido de providências para regularizar o fornecimento de professores de apoio para crianças e jovens com deficiência na Escola Municipal Antônio Roquim;

nº 1.476/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da formação e da capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com deficiências do neurodesenvolvimento.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Professor Wendel.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/5/2023

Às 16h41min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Delegada Sheila. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Sra. Mayara Bacelar Possato, encaminhado pelo portal Fale com as Comissões, pedindo ajuda a esta comissão, alegando que passou no processo seletivo simplificado para o cargo de agente socioeducativo, dentro do número de vagas ofertadas para a 18ª Risp, que realizou todas as etapas e que não houve a convocação dos candidatos aprovados. Comunica também o

recebimento de dois ofícios do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, publicados no *Diário do Legislativo* em 6/4/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento da deputada Delegada Sheila para que o Projeto de Lei nº 78/2023 seja apreciado em primeiro lugar na ordem do dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); e, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 735/2019, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Delegado Christiano Xavier), e 3.851/2022, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Delegada Sheila). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.044, 1.051, 1.131, 1.132 e 1.139/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.510/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 111, de 2022, que reconhece o direito dos servidores ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, com respectivo reflexo remuneratório no novo cargo;

nº 1.511/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para esclarecer, com a presença da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, eventual existência de dispositivo legal que autorize o Estado a se locupletar, ao deixar de pagar valores retroativos devidos a policiais penais em razão de promoções e progressões publicadas;

nº 1.512/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais, os policiais militares e os policiais civis que participaram da Operação Integração III, realizada no dia 25/4/2023, que visou ao cumprimento de oito mandados de busca e apreensão e oito mandados de prisão em Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre, Águas Vermelhas, Curral de Dentro, Mateus Leme e Sete Lagoas contra suspeitos de participar de três crimes de extorsão mediante sequestro na área de Divisa Alegre e Águas Vermelhas, tendo sido presas, até o momento, sete pessoas e recuperados quatro veículos;

nº 1.567/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a estrutura atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, especificamente no que tange aos recursos materiais e logísticos disponíveis para a adequada prestação de respectiva função;

nº 1.568/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para equipar, com urgência, todas as viaturas com radiocomunicadores, que são essenciais para a segurança do próprio policial civil;

nº 1.569/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a insuficiência de efetivo que persiste em todas as carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais, não obstante o reconhecido empenho do governo na nomeação de 599 novos policiais civis em 27/4/202, uma vez que há mais 256 candidatos aprovados na prova objetiva do concurso público para provimento do cargo de perito criminal (Edital nº 3/2021), que podem ser convocados para as próximas fases;

nº 1.594/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração do ocorrido com o policial penal Paulo Sérgio Soares de Souza, lotado no Ceresp de Governador Valadares, que, ao ingerir a alimentação fornecida por empresa terceirizada, mastigou um objeto semelhante a uma pedra, que quebrou seu dente;

nº 1.597/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o restabelecimento do fornecimento de água, em caráter de urgência, no Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia;

nº 1.593/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para convocar os candidatos aprovados como excedentes no processo seletivo interno para admissão ao curso de operador aerotático para o ano de 2023, tendo em vista a constante necessidade de efetivo habilitado na mencionada atividade, seja para atendimento ao Estado, em toda a sua extensão, seja em operações de apoio aos demais entes da Federação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Bruno Engler.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/5/2023

Às 14h7min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Gustavo Valadares e Tito Torres (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Coronel Henrique e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 15h44min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e Tito Torres (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Coronel Henrique e Grego da Fundação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 359/2023 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 2, registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues. Rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1 e 3 ao Projeto de Lei nº 359/2023, registrando se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, bem como o voto favorável do deputado Sargento Rodrigues. A Proposta de Emenda nº 2 deixa de ser recebida pela presidência, nos termos do art. 173, I, do Regimento Interno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos: nºs 1.284, 1.356, 1.358, 1.359, 1.495, 1.498, 1.500, 1.586 e 1.587/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.590/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para execução, com a máxima celeridade, das obras de pavimentação da MG-326, que liga os Municípios de Catas Altas e Alvinópolis, pelo estado atual da rodovia e por sua importância para a população da região da Serra do Caraça;

nº 1.591/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos usuários do Ipsemg e de atendimento aos servidores públicos pelas áreas de perícia médica e saúde ocupacional do Estado e fazer um balanço da prestação desses serviços;

nº 1.610/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a imediata paralisação das obras de construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, no Município do Serro, tendo em vista o descumprimento do direito à consulta

prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais afetados, direta ou indiretamente por medidas administrativas, disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

nº 1.611/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos desta Casa pedido de providências para investigar a violência e as ameaças praticadas durante reunião realizada no dia 16/4/2023, na Associação Quilombola de Queimadas, no Município de Serro;

nº 1.612/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serro pedido de informações sobre a origem dos recursos utilizados no pagamento das taxas de expediente, florestal e de reposição florestal incidentes sobre a construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, referidas no Parecer Técnico IEF/UFRBIO JEQ-NUREG nº 22/2022, do Instituto Estadual de Florestas;

nº 1.613/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serro pedido de informações sobre os motivos para a priorização, no planejamento viário municipal, da construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, tendo em vista relatos de que há outras vias mais necessárias à efetiva circulação de moradores que estão em estado crítico, feitos na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, em 25/4/2023, em que se debateu a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária;

nº 1.614/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para a realização de vistoria e imediata suspensão das obras de construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, no Município do Serro;

nº 1.616/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil no Serro pedido de providências para que sejam investigadas as ameaças ocorridas durante reunião realizada no dia 16 de abril de 2023, na Associação Quilombola de Queimadas, no Município do Serro, conforme encaminhamento realizado na 12ª Reunião Extraordinária, em 25/4/2023, quando se debateu a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária;

nº 1.618/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Serro pedido de providências para que realizem o monitoramento da qualidade do ar nas proximidades da estrada em construção, que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, no Município do Serro, tendo em vista a ocorrência de nuvens de poeira na região, bem como sejam enviados à Casa os relatórios com os dados do referido monitoramento;

nº 1.630/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Lohanna, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos dos três empreendimentos minerários que se encontram em fase de concessão de lavra, para exploração de minério de ferro, cromo e manganês, no Município de Piumhi, à segurança hídrica e ao patrimônio natural, cultural e arqueológico que o município abriga.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2023

Às 14h32min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Ricardo Campos e Vítório Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 1.696/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os investimentos e políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente – Cássio Soares – Adriano Alvarenga.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/5/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Justiça e de Administração Pública, respectivamente.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 788/2019, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.551 e 4.074/2022 da deputada Ana Paula Siqueira; 3.934 e 3.936/2022, da deputada Andréia de Jesus; e 3.943/2022, do deputado João Vítor Xavier.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 11/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 11 de maio de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela Constituição do Estado e dá outras providências, 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica, 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado, e 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 11 de maio de 2023, destinada a homenagear o programa Universal nas Forças Policiais pelos 5 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 10 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do Novo Ensino Médio para a comunidade escolar e a necessidade de sua imediata revogação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a incorporação do Município de Santo Antônio do Jacinto ao Estado da Bahia e o projeto de manejo do Parque Nacional do Alto Cariri, coordenado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2023, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.551/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, com sede no Município de Nova União.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, com sede no Município de Nova União, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca preservar o meio ambiente, promover a capacitação de catadores, coletores e separadores associados e divulgar soluções práticas para aplicação dos conceitos de redução, reúso e reciclagem, a fim de viabilizar a reciclagem e fomentar a cultura e a proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.551/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

Nayara Rocha, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.934/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, com sede no Município de Virgem da Lapa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, com sede no Município de Virgem da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade tem por finalidade prestar serviço de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, proporcionando assistência psicológica, social, e promovendo atividades culturais e recreativas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.934/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.936/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Jovens pela Vida – AJPV –, com sede no Município de Virgem da Lapa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Jovens pela Vida – AJPV –, com sede no Município de Virgem da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover ações de saúde e de proteção social para jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de campanhas, atividades recreativas e culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Jovens pela Vida – AJPV –, com sede no Município de Virgem da Lapa, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.936/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.943/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca entre outros objetivos, estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, além de promover seminários, debates, e encontros com o intuito de formular propostas para atender as necessidades da população.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.943/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.074/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Emanuel Alfa, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Emanuel Alfa, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover assistência nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas que fazem uso nocivo de álcool, tabaco e outros tipos de drogas, bem como promover a assistência social e atividades abrangidas pela Lei Federal n.º 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o desenvolvimento econômico e social de populações excluídas e em situação de vulnerabilidade, a inclusão produtiva e a geração de renda.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Emanuel Alfa, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.074/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

Nayara Rocha, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 294/2015**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.623/2011, determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, na ocorrência de embriaguez ou de uso de drogas por criança ou adolescente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a tornar obrigatórios tanto o registro das ocorrências de consumo excessivo de álcool ou de drogas por parte de crianças e adolescentes em um cadastro, quanto a comunicação dessas ocorrências aos órgãos públicos, que deverão apurar as circunstâncias dos fatos, estabelecer as responsabilidades e decidir as medidas cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A proposição determina, ainda, que a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA –, o conselho tutelar da região e os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente informados da ocorrência, além de criar obrigação aos conselhos tutelares, que deverão acompanhar durante um ano a evolução social, escolar e familiar da criança vítima do consumo excessivo de álcool e drogas. Prevê, por fim, a aplicação de multa à unidade médica que descumprir essas obrigações.

Segundo o art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral determinado nesse estatuto. São-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades para facultar o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O ECA determina, ainda, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em 2019 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – realizou a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – Pense – com estudantes de escolas públicas e particulares de idades entre 13 e 17 anos, que frequentavam as etapas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio. A pesquisa revelou que o consumo de álcool é bastante disseminado entre os adolescentes: cerca de 28,1% dos adolescentes de 13 a 15 anos de idade e 38,9% dos de 16 a 17 anos consome algum tipo de bebida alcoólica. A experimentação de bebida alcoólica foi de 63,3% entre os estudantes de 13 a 17 anos, chegando a 76,8% entre os de 16 a 17 anos. Cerca 34,6% dos escolares pesquisados tomaram a primeira dose de bebida alcoólica com menos de 14 anos de idade e 47% deles já se embriagaram alguma vez. A pesquisa também mostrou que 13,0% dos adolescentes pesquisados já experimentaram algum tipo de droga ilícita em algum momento da vida. A situação é, portanto, preocupante e merece a atenção desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, não vislumbrou óbice em relação à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, destacando que tanto a proteção e a defesa da saúde, quanto a proteção à infância e à juventude são de competência concorrente entre União e estados – dessa forma, à União cabe elaborar normas gerais para disciplinar a matéria e, aos estados, suplementar a legislação federal para atender às peculiaridades regionais. A comissão precedente apresentou, no entanto, substitutivo para aprimorar o projeto original, corrigindo nele algumas impropriedades que identificou. Tendo em vista a razoabilidade, alterou as disposições sobre as penalidades pelo descumprimento da norma. Propôs que seja comunicado ao Ministério Público os casos na ocorrência de embriaguez ou de uso de drogas por criança ou adolescente em vez da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, órgão especificado no projeto original. E suprimiu o art. 2º do projeto original, que atribuiu competência ao conselho tutelar.

Segundo o ECA, o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. As atribuições do conselho estão definidas no art. 136 do estatuto, entre as quais mencionamos atender crianças e adolescentes, aplicando as medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos nessa lei forem ameaçados ou violados, conforme o seu art. 98. Verificada qualquer das hipóteses previstas de ameaça ou violação de direitos à criança e ao adolescente, o ECA prevê que o conselheiro tutelar deverá encaminhá-lo aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, além de prestar orientação, apoio e acompanhamento temporários.

Não cabe ao legislador atribuir competências a um órgão autônomo, caso do conselho tutelar. Além disso, a competência atribuída no art. 2º do projeto original já está contida, de forma mais ampla, nas competências atribuídas ao conselho, definidas pelo ECA. Estamos, assim, de acordo com a exclusão do mencionado artigo proposta pela comissão anterior no substitutivo que apresentou.

Diante da relevância do tema e dos dados que apresentamos, entendemos que a proposição em análise pode de fato contribuir para a redução do consumo de álcool e de outras drogas por crianças e adolescentes. Somos, portanto, a favor da aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 294/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.197/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 2.197/2015 institui o Banco de Remédios e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir, no Estado, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas. De acordo com o projeto, esse banco deveria funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo. Estabelece que a formação dos estoques, a classificação dos remédios, e a verificação do conteúdo e do prazo de validade sejam realizadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro da Secretaria de Estado de Saúde. Determina ainda que os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive sua embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento. Além disso, condiciona seu fornecimento à apresentação de receita médica original, a ser arquivada em local próprio para receituários.

Para a apreciação do projeto em comento, é importante considerar que a assistência farmacêutica está organizada pelo Ministério da Saúde em três componentes (componente básico, componente especializado e componente estratégico) e que os medicamentos de cada um desses componentes são gratuitamente distribuídos pelo SUS. O componente básico da assistência farmacêutica financia os medicamentos e insumos destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da atenção primária, incluindo medicamentos fitoterápicos e homeopáticos. O componente especializado abrange medicamentos indicados, na maioria das vezes, para o tratamento de doenças crônicas, cuja assistência, em regra, insere-se na média e na alta complexidade. Esse componente veio aprimorar e substituir o antigo componente de medicamentos de dispensação excepcional e visa garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial. Já o componente estratégico abrange os medicamentos utilizados para o tratamento de um grupo de agravos específicos com perfil endêmico e impacto socioeconômico, contemplados em programas do Ministério da Saúde.

Também é importante levar em conta um aspecto que nos parece dificultar a execução das medidas propostas no projeto de lei em análise: o controle sanitário dos medicamentos a serem estocados no banco que se pretende criar. O controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias é disciplinado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 44, de 17/8/2009, da Anvisa. Em seu art.35, a resolução dispõe que “todos os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade”. De forma genérica, todos os medicamentos são “termolábeis”, ou seja, perdem suas propriedades se expostos a temperaturas diferentes das definidas como ideais pelo fabricante. Os limites de temperatura para seu acondicionamento são monitorados e garantidos pelos serviços farmacêuticos, mas não pelos cidadãos. Exige-se de toda a cadeia de produção e distribuição dos medicamentos (fabricantes, distribuidores, dispensadores e comércio farmacêuticos) garantias da manutenção das condições ideais de armazenamento dos medicamentos. A constituição de um banco de medicamentos mediante sua doação por pessoas físicas, como estabelece o projeto em apreço, não garante seu armazenamento ideal, uma vez que o cidadão pode não dispor de locais adequados para acondicioná-los e também não dispõe de procedimentos que monitorem esse acondicionamento. Em nosso entendimento, apenas a avaliação visual de integridade física e da data de validade do medicamento, realizada por profissional habilitado, não garante a qualidade química e microbiológica do medicamento.

Visando ainda garantir a integridade física e saúde dos usuários, a Anvisa proíbe que os medicamentos controlados e antimicrobianos sejam devolvidos e/ou trocados nos estabelecimentos, conforme consta no art. 21 da RDC nº 471, de 23/2/2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica:

Art. 21 – É vedada a devolução, por pessoa física, de medicamentos antimicrobianos industrializados ou manipulados para drogarias e farmácias.

§ 1º – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a devolução por motivos de desvios de qualidade ou de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, ou decorrentes de disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, a qual deverá ser avaliada e documentada pelo farmacêutico.

§ 2º – Caso seja verificada a pertinência da devolução, o farmacêutico não poderá reintegrar o medicamento ao estoque comercializável em hipótese alguma, e deverá notificar imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes

Outro empecilho para a aprovação do projeto na forma apresentada é que o recebimento de doações de medicamentos, inclusive de amostras grátis, provenientes da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas farmacêuticas pelo serviço de saúde, contraria o artigo 33 da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 96, de 17/12/2008, da Anvisa, que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de medicamentos:

Art. 33 – A distribuição de amostras grátis de medicamentos somente pode ser feita pelas empresas aos profissionais prescritores em ambulatórios, hospitais, consultórios médicos e odontológicos.

§ 1º – É vedado distribuição de amostras grátis de medicamentos biológicos.

§ 2º – É vedada a distribuição de amostras grátis de preparações magistrais.

§ 3º – É vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos isentos de prescrição.

Ressalvas aplicáveis à matéria em análise foram levantadas na Câmara dos Deputados, onde tramita o Projeto de Lei nº 821/2020, que busca instituir o Programa Farmácia Solidária. O programa tem por finalidade viabilizar o reaproveitamento e a distribuição de medicamentos que estejam em condições de uso, além de propiciar a destinação final adequada dos medicamentos sem condições de uso, para auxiliar no tratamento de saúde das pessoas por meio de doações da comunidade e instituições da sociedade civil. O projeto recebeu nota técnica da Anvisa com posição favorável à sua aprovação, porém com as restrições abaixo reproduzidas (disponível em: <[file:///C:/Users/m20733/Downloads/CD%20646.2021%20Voto%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/m20733/Downloads/CD%20646.2021%20Voto%20(1).pdf)>; acesso em 17 abr. 2023):

“Assim, sugere-se as seguintes ressalvas:

I – As doações somente sejam permitidas a empresas já participantes da cadeia de fabricação e distribuição de medicamentos, excluindo-se a possibilidade de pessoas físicas ou profissionais de saúde realizarem a doação.

II – Somente sejam doados medicamentos lacrados e dentro do prazo de validade.

III – Seja mantida a rastreabilidade da doação.”.

De acordo com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em análise, na forma originalmente apresentada, propõe medidas que se inserem no campo de atribuições exclusivas do Poder Executivo, uma vez que trata de uma ação ou programa de governo relacionado à doação de medicamentos no Estado e que a instituição de programas ou de campanhas educativas tem natureza eminentemente administrativa. Aquela comissão apresentou então um substitutivo para adequar o texto do projeto ao ordenamento jurídico e retirar de seu arcabouço qualquer vício legal ou constitucional.

Concordamos em parte com o substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu, mas consideramos fundamental realizar algumas alterações para alinhar a proposta com a legislação vigente relacionada ao controle sanitário de armazenamento e dispensação de medicamentos. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos: deixar explícita a necessidade de haver um responsável técnico pelo banco de medicamentos, como determina a lei; retirar a possibilidade de doação de medicamentos por pessoas físicas e a doação de amostras grátis; restringir a doação a medicamentos lacrados e dentro do prazo de validade; e manter a rastreabilidade da doação dos medicamentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – O Estado promoverá e apoiará a criação de bancos de medicamentos, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas jurídicas e disponibilizar medicamentos gratuitamente para a população, na forma do disposto neste artigo e em regulamento.

§ 1º – O banco de que trata o caput terá a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 2º – Os bancos de que trata o caput receberão medicamentos oriundos de pessoas jurídicas devidamente regularizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e aos demais órgãos de vigilância sanitária competentes, e sua subsequente dispensação para a população ocorrerá de forma gratuita.

§ 3º – Os medicamentos doados e sua embalagem devem estar em bom estado de conservação, lacrados e dentro do prazo de validade.

§ 4º – Os fluxos de coleta e dispensação dos medicamentos ocorrerão nos termos das diretrizes estabelecidos por esta lei e serão realizados sob responsabilidade técnica de profissional da área de assistência farmacêutica.

§ 5º – Na formação dos estoques, a classificação, a verificação do conteúdo e do prazo de validade e a dispensação serão realizadas por profissional da área de assistência farmacêutica.

§ 6º – O processo de recebimento de medicamentos doados e a sua posterior dispensação para a população serão registrados, e será mantido cadastro de rastreabilidade da doação.

§ 7º – O cadastro dos medicamentos adotará as Denominações Comuns Brasileiras – DCBs – ou, na falta dessas, as Denominações Comuns Internacionais – DCIs.

§ 8º – O controle dos estoques de medicamentos será atualizado, ficando suas listas disponíveis para consulta em local de fácil acesso.

§ 9º – Campanhas de conscientização esclarecerão a população sobre os requisitos necessários para o recebimento gratuito dos medicamentos, bem como sobre o armazenamento, o uso racional, o descarte correto e os perigos da automedicação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.196/2017**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer do intestino e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira analisou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 6/2023, de autoria do deputado Dr. Maurício.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a elaborar programa de orientação para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. A proposta dispõe ainda sobre a divulgação do mencionado programa e dos benefícios da realização de exames preventivos.

O câncer de intestino, também conhecido como câncer de cólon e reto ou colorretal, abrange os tumores que se alojam na parte do intestino grosso (cólon e reto) e no ânus. Os principais fatores relacionados ao maior risco de desenvolver câncer do intestino são: idade igual ou acima de 50 anos; excesso de peso corporal; alimentação pobre em fibras; consumo excessivo de carnes processadas e embutidos; histórico familiar de câncer de intestino; doenças inflamatórias do intestino, como retocolite ulcerativa crônica e doença de Crohn; entre outros.

Quando detectado precocemente, esse tipo de câncer tem bom prognóstico e boas chances de cura. A detecção precoce pode ser feita por meio da investigação com exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos, de pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença (diagnóstico precoce) ou de pessoas sem sinais ou sintomas (rastreamento), mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença. Além do diagnóstico precoce, a Organização Mundial da Saúde preconiza que os países com condições de garantir a confirmação diagnóstica, referência e tratamento, realizem o rastreamento do câncer de cólon e reto em pessoas acima de 50 anos, por meio do exame de sangue oculto de fezes. Caso o exame constate o sangue oculto nas fezes, a pessoa deverá fazer uma colonoscopia ou retossigmoidoscopia, que permitirá ao médico visualizar a parte interna do intestino e verificar se há câncer ou pólipos que possam vir a se transformar em câncer.

Embora meritória a intenção do autor de garantir que o Poder Executivo desenvolva programas de orientação e prevenção do câncer de intestino, o projeto em análise suscita questões que põem em dúvida a sua adequação e extrapolam a competência legislativa estadual, como alertado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em sua análise preliminar, a comissão advertiu que a proposta dispõe sobre um programa de governo de natureza administrativa e traz em seu bojo disposições inconstitucionais. Ressaltou, ainda, que cabe ao Poder Legislativo fixar balizas que orientem, de forma genérica, as políticas governamentais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. Para compatibilizar o objetivo precípuo do projeto de lei com os preceitos constitucionais mencionados, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, no qual estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo nas ações que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino.

Concordamos com as observações da Comissão de Constituição e Justiça, mas, considerando a natureza perene das disposições de uma lei, que a torna refratária à disciplina normativa de questões sujeitas ao influxo de fatores técnicos, conjunturais e

tecnológicos, apresentamos o Substitutivo nº 2. Nele, propomos a substituição da expressão “principalmente a acima dos 50 anos”, no inciso I do art. 1º, por “de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde”. Propomos ainda acrescentar o inciso II ao art. 1º, renumerando os demais, para garantir o acesso aos exames para detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde. Essa diretriz complementa o inciso I do mesmo artigo ao possibilitar a materialização do incentivo à realização periódica de exames para a detecção precoce do câncer de intestino. Sugerimos também a inserção, no inciso III renumerado, da divulgação de outras informações sobre a doença que também são relevantes para a população, tais como os fatores de risco que podem levar ao aparecimento do câncer de intestino, os principais sintomas e os exames disponíveis para a detecção da doença. Por fim, sugerimos retirar o parágrafo único, que determina que as informações sobre o câncer de intestino sejam divulgadas nas escolas da rede estadual de ensino e nos hospitais do Estado, para deixar a cargo do Poder Executivo decidir a melhor forma de fazer essa divulgação, bem como o público-alvo.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam ao Projeto de Lei nº 6/2023, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto de lei em comento. Além disso, verificamos que o Projeto de Lei nº 6/2023 trouxe uma contribuição nova ao inserir, em seu inciso IV do art.1º, a realização de parcerias com entidades privadas para o rastreamento e a realização dos exames necessários à detecção do câncer de intestino, como diretriz a ser seguida pelo Estado. Entendemos que essa diretriz vai ao encontro do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que prevê a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS. O comando está em consonância ainda com o art. 24. da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, que dispõe que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde – SUS – poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”. Pelos motivos expostos, incorporamos no Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, a mencionada diretriz.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.196/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

III – divulgação periódica de informações atualizadas sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com os municípios para divulgação das informações a que se refere o inciso III.

V – parcerias com a iniciativa privada para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lud Falcão – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 613/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoster.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde para que informasse sobre as ações que o Estado tem implementado para esclarecer a população sobre a doença conhecida como herpes-zóster, bem como para a prevenção e tratamento da doença.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir campanha sobre a doença herpes-zóster para divulgar no Estado informações acerca de suas características, causas, tratamentos dos sintomas e sobre eventuais medidas de prevenção.

Herpes-zóster é uma doença relativamente comum, que dispensa internações ou exames complexos, e é causada pelo vírus Varicela Zóster, o mesmo que causa a catapora. Esse vírus pode permanecer em latência durante toda a vida da pessoa e ser reativado na fase adulta, ou pode acometer pessoas com comprometimento imunológico – com doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), câncer, pessoas que se submeteram a transplantes, etc.

Na rede privada está disponível a vacina contra o herpes-zóster, já aprovada pela Anvisa, de alto custo e recomendada para pessoas a partir de 50 anos, tendo em vista que mais de 60% dos casos ocorrem após essa idade. No âmbito do SUS, no entanto, não há ações preventivas específicas para essa condição, como a vacina, mas o paciente pode ter acesso aos medicamentos prescritos pelo profissional de saúde para tratar os sintomas.

Compete ao gestor federal do SUS a coordenação de ações de vigilância em saúde, bem como o desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, como campanhas. No entanto, não encontramos nenhum registro de campanhas relacionadas a esse tema por parte dos gestores de saúde. Em 2015 a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia realizou uma campanha educativa sobre o herpes-zóster com o objetivo de conscientizar e incentivar o cidadão a buscar orientação médica, uma vez que a doença é pouco conhecida e pode deixar sequelas, principalmente na população acima de 50 anos, comprometendo sua qualidade de vida.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pela Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou informações sobre as ações que o Estado tem implementado para esclarecer a população sobre o herpes-zóster, bem como para a prevenção e o tratamento da doença. Em resposta, o órgão informou que, por não se tratar de doença com notificação compulsória, não dispunha de dados epidemiológicos que pudessem ser divulgados. Em relação às medidas preventivas, a SES

esclareceu que a vacina contra o herpes-zóster está disponível apenas na rede privada de saúde, e que sua incorporação ao SUS depende de tramitação de processo no Ministério da Saúde. O órgão informou ainda que o tratamento inclui o uso de diversos medicamentos, a critério do médico responsável pelo paciente, como analgésicos, antitérmicos, anti-histamínicos, antivirais e antibióticos, todos ofertados na rede pública de saúde.

Em sua análise preliminar, que avaliou os aspectos jurídico-constitucionais do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo, uma vez que a campanha é um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos. A comissão destacou que já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir campanha de conscientização sobre diversas temáticas no âmbito do Estado. No entanto, entendeu que era necessário garantir ao cidadão o direito à informação sobre ações de saúde relativas ao herpes-zóster. Assim, apresentou substitutivo ao projeto para assegurar o direito a informações sobre o herpes-zóster, especialmente sobre as suas causas, sintomas, tratamentos, e medidas preventivas. Segundo o substitutivo, tais informações deverão ser veiculadas pelo órgão público competente, nos termos do regulamento.

Apesar de concordarmos com as linhas adotadas no substitutivo apresentado, a garantia ao cidadão de informações sobre ações de saúde, em termos gerais, já está prevista na Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. O art. 15, XIV, dispõe que são atribuições comuns ao Estado e aos municípios, em sua esfera administrativa garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde. Dessa forma, consideramos ser mais adequado inserir um tópico para garantir especificamente ao cidadão o acesso às informações sobre a doença herpes-zóster no dispositivo mencionado. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 2, por meio do qual propomos a alteração do art. 15 do Código de Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 15 – (...)

Parágrafo único – Entre as informações de interesse à saúde a que se refere o inciso XIV, incluem-se aquelas relativas à doença herpes-zóster.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.560/2020 classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela Constituição do Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.356/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa classificar o indivíduo com doença renal crônica como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela legislação estadual de proteção a esse último público. A proposição considera pacientes renais crônicos as pessoas com doença renal grave, com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise, e as com transplante renal. A autora da proposição justifica a sua apresentação alegando que as pessoas submetidas à hemodiálise têm a sua qualidade de vida e capacidade de autossustentabilidade comprometidas, já que passam muitas horas da semana em tratamento, incluindo o tempo gasto no deslocamento para os serviços de saúde. Assim, por passarem por situações semelhantes às enfrentadas pelas pessoas com deficiência, necessitariam de tratamento similar pela legislação.

Doença renal crônica – DRC – é um termo geral para alterações heterogêneas que afetam a estrutura ou a função dos rins, com diversas causas e fatores de prognóstico. Trata-se de uma doença de curso prolongado, insidioso, e que, na maior parte do tempo de sua evolução, é assintomática¹. A DRC é classificada em estágios de 1 a 5, conforme o grau de função renal. Nas fases mais avançadas da doença, em que ocorre a insuficiência renal crônica, torna-se necessária a terapia renal substitutiva – TRS –, nas modalidades de hemodiálise, diálise peritoneal ou transplante renal.

Atualmente, a DRC tem sido considerada um problema de saúde pública. De acordo com o Censo Brasileiro de Diálise de 2020², tem-se observado uma tendência de aumento no número de pacientes em diálise. Em julho daquele ano, o número estimado de pacientes em diálise crônica no País foi de 144.779. Desse total, estima-se que 23% estavam na lista de espera para o transplante.

Conforme a progressão da doença, as pessoas com DRC convivem com prejuízos crescentes na qualidade de vida e ficam sujeitas a riscos mais elevados de morbidade e mortalidade. Além disso, os indivíduos com DRC em estágios mais avançados costumam enfrentar dificuldades para a manutenção de atividades diárias e de trabalho devido ao tempo que precisam dedicar ao tratamento ou às limitações decorrentes da doença. No entanto, a severidade do impacto das DRCs sobre a funcionalidade é heterogênea e depende de diversos fatores, como estágio da doença, idade, condições de saúde associadas e acesso aos tratamentos.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão –, conceitua pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Já a Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, define esse público como aquele que “comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente”.

Pelas definições mencionadas, constata-se que os critérios utilizados pela legislação para caracterizar a deficiência baseiam-se na avaliação do impacto de uma condição sobre a funcionalidade do indivíduo e não sobre a condição em si mesma, sobretudo pela impossibilidade de se preverem todas as circunstâncias geradoras de comprometimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais.

Em seu parecer sobre o projeto de lei em análise, a Comissão de Constituição e Justiça mencionou algumas leis estaduais que se baseiam em princípio semelhante: as Leis nº 21.458, de 2014, e nº 21.459, de 2014, que asseguram, respectivamente, ao indivíduo com visão monocular e ao indivíduo com neurofibromatose, que se enquadrem no conceito da mencionada Lei nº 13.465, de 2000, os direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência. Assim, considerou não haver impedimentos para que os indivíduos com diagnóstico de doença renal crônica que se enquadrem nos critérios da Lei nº 13.465, de 2000, façam jus aos direitos previstos pela legislação estadual para a pessoa com deficiência, nos termos do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, pontuou que garantir aos indivíduos com DRC os direitos concedidos às pessoas com deficiência se justifica nos casos em que essa condição acarretar os comprometimentos funcionais caracterizados pela legislação existente. Destacou, ainda, que a concepção de pessoa com deficiência apresentada pela Lei Brasileira de Inclusão se fundamenta em um modelo biopsicossocial, que reflete uma compreensão mais integral do fenômeno da deficiência, em superação a perspectivas anteriores, de caráter predominantemente médico. E, embora estivesse de acordo com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, apresentou o Substitutivo nº 2, em que aprimorou o texto sugerido pela comissão precedente, atualizando a terminologia para alusão às pessoas com deficiência e retirando o comando do art. 2º, cuja redação considerou obscura. Além disso, esclareceu que o art. 295 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 13.641, de 2000, já prevê a realização de censo relativo à população com deficiência no Estado.

Estamos de acordo com as alterações propostas por essa última comissão e entendemos pertinente que as pessoas com DRC que porventura se enquadrem nos critérios já definidos pela Lei nº 13.465, de 2000, possam se beneficiar dos direitos previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam ao Projeto de Lei nº 3.356/2021, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto de lei em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.560/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão – Lucas Lasmar – Doutor Paulo.

¹Ministério da Saúde. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC – no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf>. Acesso

²em: 11 abr. 2023.

NERBASS, F.B.; LIMA, H.N.; THOMÉ, F.S.; VIEIRA NETO, O.M.; LUGON; J.R.; SESSO, R.. Brazilian Dialysis Survey 2020. Braz. J. Nephrol., v. 00, n. 00, p. 00-00, Mar. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbn/a/3Jts9Jdpcy5vc5MFjdMwV3g/?format=pdf&lang=en>>. Acesso em: 11.abr.2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.103/2021**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado de Minas Gerais e determina outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa assegurar, no Estado, a assistência psicológica às mulheres que se submeteram à mastectomia, com vistas a prevenir e reduzir as sequelas decorrentes da cirurgia.

O câncer de mama é a segunda neoplasia mais incidente (o câncer de pele não melanoma vem em primeiro lugar) e a de maior mortalidade entre mulheres, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer. Também acomete homens, mas a incidência nesse grupo representa apenas cerca de 1% do total de casos da doença. Seu prognóstico depende da extensão da doença e das características do tumor. A conduta habitual consiste em cirurgia, que pode ser a retirada apenas do tumor ou de toda a mama (mastectomia). As mulheres que são submetidas à mastectomia têm como opção a reconstrução mamária, uma cirurgia plástica reparadora da mama amputada.

Não há dúvidas de que tanto a doença quanto a retirada da mama têm grande repercussão psicológica para as mulheres, impactando negativamente na qualidade de vida, no trabalho e nas relações sociais. Assim, o acompanhamento psicológico é fundamental.

No âmbito do SUS, o Ministério da Saúde trata do tema no Anexo IX – Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer – da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. O art. 14 da Seção V da norma estabelece como diretriz do cuidado integral o atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença. Segundo o art. 24 da Seção I do Capítulo III, que trata das responsabilidades, compete às Secretarias Municipais de Saúde, entre outras coisas, planejar e programar as ações e os serviços necessários para a prevenção e o controle do câncer e para o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais; além disso, compete ao gestor local organizar essas ações, considerando os serviços disponíveis no município. As unidades de atenção especializada em câncer podem ser públicas ou privadas credenciadas ao SUS, e a contratação de profissionais cabe, no primeiro caso, às prefeituras municipais e, no segundo, às próprias entidades privadas.

Outra norma do Ministério da Saúde relativa ao tema é a Portaria Conjunta MS/SAS nº 5, de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. No seu art. 3º prevê que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença. Fica claro, portanto, que cabe aos gestores estaduais e municipais programar ações e serviços para o cuidado da pessoa com câncer de mama, bem como efetuar a contratação dos profissionais que prestarão assistência a essas pessoas, inclusive psicológica.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça alertou que na forma originalmente apresentada o projeto em análise traz disposições inconstitucionais, pois tem caráter eminentemente administrativo, campo de atuação do Poder Executivo e não do

Legislativo. Além disso, segundo aquela comissão, a matéria deve ser disciplinada por meio de ato infralegal. Entretanto, considerou a temática relevante no âmbito da saúde e apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de incluir a garantia da assistência psicológica às mulheres mastectomizadas na Lei nº 21.963, de 7/1/ 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do SUS.

Entendemos que as normativas do Ministério da Saúde já preveem o atendimento multiprofissional das mulheres que se submeteram à mastectomia. Além disso, o SUS, por meio da conformação de redes e das pactuações feitas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, já organiza a atenção integral à usuária com câncer em todo o Estado. Dessa forma, somos contrários à aprovação da matéria na forma original e do Substitutivo nº 1 apresentado ao projeto em estudo. Entretanto, considerando a importância do tema para garantir o atendimento integral à mulher mastectomizada, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao projeto em análise.

Informamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.693/2021, de teor semelhante ao da proposição em análise: dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico, no Estado, de mulheres mastectomizadas. O projeto recebeu parecer favorável desta Comissão de Saúde na forma do Substitutivo nº 1, que foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. O substitutivo propõe acrescentar artigo à Lei nº 21.963, de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do SUS, para garantir o cuidado integral às mulheres submetidas à mastectomia, com atendimento multiprofissional e reabilitação.

O substitutivo que apresentaremos ao final deste parecer terá o mesmo teor do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.693, de 2021, mencionado anteriormente, uma vez que esse substitutivo visa garantir o cuidado integral às mulheres mastectomizadas, e não apenas a assistência psicológica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.103/2021, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da forma originalmente apresentada.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, o seguinte art. 2º- A:

“Art. 2º-A – O Estado garantirá, nos termos de regulamento, o cuidado integral às mulheres submetidas à mastectomia, com atendimento multiprofissional e reabilitação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmар, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.605/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Bairro Borboleta, no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e para a Comissão de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, na sua forma original, tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural e declarar patrimônio imaterial do Estado o Bairro Borboleta, em Juiz de Fora.

O bairro em questão foi historicamente ocupado por população de ascendência germânica, no Município de Juiz de Fora, onde a presença de imigrantes alemães remonta à segunda metade do século XIX. A história dos descendentes dos primeiros alemães no município é bastante reconhecida, em particular no que se refere ao papel desses imigrantes no desenvolvimento econômico local e regional.

De acordo com os registros históricos disponíveis, o engenheiro Mariano Procópio Ferreira Lage obteve autorização imperial para a construção da Rodovia União e Indústria, que interligaria Petrópolis, no Rio de Janeiro, e a atual Juiz de Fora, em Minas Gerais. A construção da estrada tinha por objetivo o incremento econômico da Zona da Mata mineira, e a inauguração do trecho rodoviário contou com a presença do então imperador D. Pedro II.

A presença da mão de obra escravizada, que foi fundamental para viabilizar as obras, ainda é pouco aludida na história da rodovia. Já a atuação dos técnicos estrangeiros para a execução do percurso é fartamente documentada, em especial no que se refere aos imigrantes de origem alemã. O contexto que propiciou a vinda desses trabalhadores foi a grave crise econômica decorrente das guerras napoleônicas que arrasaram a região da Confederação Germânica, onde o contingente de trabalhadores qualificados e desempregados era expressivo. Assim, a Companhia União e Indústria, fundada por Mariano Procópio, viabilizou a vinda dessa mão de obra para o Brasil, criando para isso a Colônia D. Pedro II, nas proximidades de Santo Antônio do Paraibuna, atual Juiz de Fora.

A pesquisadora Patrícia Lage de Almeida, em sua tese de doutorado defendida em 2015 na Fundação Getúlio Vargas, afirma que entre 1858 e 1912, mais de 43% dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade, entre cervejarias, curtumes, docerias, malharias e fundições, pertenciam a proprietários de origem alemã.

Após a Proclamação da República, em 1889, a denominação da colônia foi alterada para São Pedro. A região ficou mais conhecida, em seus primórdios, como “Colônia do meio”, em razão de sua localização entre a “Colônia de Cima”, atual Bairro São Pedro, e a “Colônia de Baixo”, atual Bairro Fábrica. Da ligação entre essas duas áreas surgiu o Bairro Borboleta, que está localizado na Zona Oeste de Juiz de Fora, em uma região denominada “Cidade Alta”. Em 2018, lei municipal declarou o Bairro Borboleta – cuja atual denominação tem origem incerta – como o bairro alemão de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o reconhecimento visado pelo projeto de lei em estudo preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma originalmente apresentada. Julgamos, entretanto, que a forma do texto da proposição deve se adequar aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado.

O art. 3º da norma diz, expressamente, que o reconhecimento do relevante interesse cultural será concedido a bens, manifestações ou expressões culturais referenciais para os grupos formadores da sociedade mineira. O inciso II do mesmo artigo estabelece que o reconhecimento de lugares, por sua vez, é admitido apenas quando se tratar de locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade.

Fábio José Martins de Lima, doutor em arquitetura e urbanismo pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo e professor da faculdade de mesmo nome na Universidade Federal de Juiz de Fora, que coordenou o estudo “Reabilitação Urbana do Bairro Borboleta e Adjacências”, de 2004, afirma que o bairro mantém alguns vínculos com a cultura dos seus primeiros moradores. Um exemplo que menciona é o da Festa Alemã, cuja relevância cultural o Projeto de Lei nº 3.606, de 2022, do mesmo autor que a proposição sob comento, tem por objetivo reconhecer. Entretanto, segundo o pesquisador, a região sofreu sucessivas descaracterizações, como a construção de conjuntos habitacionais, além de ocupações irregulares, entre outras transformações que contribuíram para a sua atual conformação pouco característica em relação às formas de ocupação originais.

Assim, o Bairro Borboleta, enquanto seção urbana, não apresenta hoje um conjunto de aspectos arquitetônicos ou urbanísticos distintivos que o façam ser considerado espaço físico-geográfico incomum e, dessa forma, não preencheria os requisitos normativos no que se refere à concessão do título ora em debate. Para que um lugar possa se enquadrar na referência cultural normativamente prescrita, é necessário estabelecer, de forma inequívoca, uma relação contemporânea entre o território geográfico e o espaço simbólico.

Entretanto, se o Bairro Borboleta, em sua totalidade genérica, não atende a esse requisito, há referências locais nele inseridas que propiciam a identificação dessa relação inequívoca. Pesquisando a documentação disponível sobre a região, constatamos que o monumento alusivo ao Centenário da Imigração Alemã em Juiz de Fora, localizado na Praça do Imigrante Alemão, no Bairro Borboleta, se presta à justa homenagem que o autor pretende conceder por meio da proposição sob comento.

O monumento é uma escultura erguida em 1958 por ocasião do centenário da imigração alemã na cidade, em granito preto, com formato triangular e 1,70 m de altura, e é composto por três placas de bronze justapostas. Esse bem cultural já é tombado pelo Município de Juiz de Fora. Tanto a obra quanto seu local de entorno são espaços referenciais, definidos no traçado urbano do bairro em questão, com referência direta à memória dos imigrantes de origem germânica que são um dos grupos formadores da sociedade mineira, nos termos estipulados pela nossa Constituição no art. 208, V.

Assim, no intuito de promover os aprimoramentos mencionados, apresentamos o Substitutivo nº 1, que preserva a essência da finalidade do projeto em análise, mas dá a forma que entendemos mais pertinente à legislação em vigor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição do projeto original.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Marco Comemorativo do Centenário da Imigração Alemã em Juiz de Fora e o local onde se encontra, na Praça do Imigrante Alemão, no Bairro Borboleta, Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Marco Comemorativo do Centenário da Imigração Alemã em Juiz de Fora e o local onde se encontra, na Praça do Imigrante Alemão, no Bairro Borboleta, Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohana – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.862/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada do Município de Mateus Leme.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado, a relevância cultural da Cavallhada de Mateus Leme.

A cavallhada é um festejo tradicional de origem europeia que consiste em uma produção performática ao ar livre em que cavaleiros em vestes de inspiração medieval dramatizam batalhas e torneios entre cristãos e mouros. É uma manifestação cultural bastante disseminada pelo território brasileiro e que exige bastante destreza equestre dos seus praticantes.

Em Minas Gerais há uma importante tradição de cavallhadas, cuja relevância esta Casa tem buscado reconhecer, como no caso do Projeto de Lei nº 1.367/2019, que trata dos festejos realizados em Brejo do Amparo, Município de Januária, e da Lei nº 23.816, de 11/6/2021, que concede à Cavallhada de Nossa Senhora de Nazareth, do Distrito de Morro Vermelho, em Caeté, esse reconhecimento.

Em relação à Cavallhada de Santo Antônio, realizada em Mateus Leme, o *site* da prefeitura do município informa que se trata de uma tradição já centenária, que remonta à segunda metade do século XIX. Em sua forma atual, a festa é realizada anualmente em junho, por ocasião do dia consagrado ao santo, e mobiliza devotos, moradores e visitantes.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Quanto ao mérito do projeto em apreço, somos favoráveis ao reconhecimento que visa instituir, por causa da importância da tradição para a comunidade onde é cultivada e de sua contribuição para o rico repertório cultural de festas realizadas no Estado. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do

Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Para atender a esse requisito, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.862/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do projeto original e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada de Santo Antônio, no Município de Mateus Leme.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Cavallhada de Santo Antônio, no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohana – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.358/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2010/2011, dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas redes pública e privada de saúde e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo criar a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde. O texto originalmente apresentado conceituava depressão e depressão pós-parto e estabelecia os objetivos da política que se pretendia criar. Além disso, instituía, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a política para diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto já se encontra disciplinada no ordenamento jurídico. Contudo, entendeu possível incorporar à Lei nº 22.422, de 2016 – que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado –, diretriz relativa à garantia de acesso da mulher a serviços de atenção à saúde destinados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério. Além disso, a comissão manteve no substitutivo a instituição da semana de conscientização sobre a depressão pós-parto.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, apresentou em seu parecer dados sobre a depressão pós-parto no Brasil, enfatizando que mais de uma mulher em cada quatro apresenta sintomas desse transtorno no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê. Além disso, a comissão esclareceu que a depressão pós-parto pode fazer com que a mulher amamente pouco e não cumpra o calendário vacinal do bebê, tornando-o mais suscetível a doenças contagiosas. O transtorno, segundo indicou a comissão, dificulta o vínculo entre mãe e filho, com possíveis consequências para o futuro desenvolvimento afetivo, social, psicomotor e cognitivo da criança.

A Comissão de Saúde informou, ainda, sobre as medidas que o poder público já desenvolve para a prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, porém avaliou que a proposição em estudo pode contribuir para ampliar a conscientização da sociedade sobre o transtorno e, assim, prevenir sua ocorrência ou reduzir os danos que provoca. Dessa maneira, manifestou-se de acordo com o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ressaltou a procedência e relevância dos argumentos contidos nos pareceres das comissões precedentes e considerou que o projeto de lei em comento pode contribuir para a ampla discussão e conscientização da sociedade a respeito da depressão pós-parto. Assim, avaliou a proposta como merecedora de aprovação, na forma do Substitutivo nº 1.

Na oportunidade de analisar novamente a proposição, continuamos favoráveis à sua aprovação. Entretanto, constatamos que o texto da lei que se pretende alterar por meio do projeto em análise sofreu alterações em 2021: a Lei nº 23.991, de 2021, já acrescentou uma alínea “k” ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016. Assim, propomos alterar para alínea “l” o dispositivo a ser inserido por meio do projeto em epígrafe por meio de emenda ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.358/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “l”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de acesso para a mulher a serviços de atenção à saúde destinados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério;”.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 1.358/2015

(Redação do Vencido)

Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto e acrescenta dispositivo à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Parágrafo único – Durante a semana a que se refere o *caput*, o Estado promoverá ações educativas com informações sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério.

Art. 2º – Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “k”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

k) garantia de acesso para a mulher a serviços de atenção à saúde destinados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério;”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais a Companhia de Dança Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado. A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, desta Comissão de Cultura.

Em nosso parecer de 1º turno, salientamos que a Companhia de Dança Palácio das Artes, criada em 1971, é referência fundamental para a história da dança no Estado, além de ser um corpo artístico nacionalmente reconhecido por seu repertório, por desenvolver intensiva pesquisa na área da dança e pela metodologia de criação artística.

Nesta oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação em razão de sua importância para a dança mineira e brasileira. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macacé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.573/2021**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe declara patrimônio cultural e imaterial o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale do Jequitinhonha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer a importância do queijo cabacinha para a cultura alimentar do Estado.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que enfatizou que o objeto do reconhecimento proposto estava no processo de fabricação tipicamente desenvolvido no Vale do Jequitinhonha.

Nesta oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis a sua aprovação em razão de sua importância para a identidade e a cultura alimentar do Vale do Jequitinhonha e de Minas Gerais. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.573/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohana.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale Jequitinhonha.

Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.125/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *hip hop*.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto sob comento tem por objetivo reconhecer a importância do movimento *hip hop*, bem como os seus quatro elementos artísticos referenciais, para Minas Gerais.

O movimento é, de fato, constituído por quatro elementos; o primeiro, o *rap*, ou *rhythm and poetry* (ritmo e poesia, em português), é a musicalidade característica do *hip hop*, o ritmo em que o MC – o mestre de cerimônia – mescla canto e fala. O segundo elemento é o DJ, o *disc jockey*, animador musical responsável pela discotecagem, base musical sobre a qual o MC constrói a rima. O terceiro elemento é o grafite, arte de rua – que os adeptos do *hip hop* ressaltam não se confundir com pichação ou outros atos de vandalismo praticados em espaços públicos. E o quarto elemento do *hip hop* é a dança *break*, performance artística característica que influenciou fortemente as atuais danças de rua.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Cultura. Em nosso primeiro estudo da matéria, pudemos comprovar a relevância do *hip hop*, bem como as linguagens artísticas que integram o movimento – dança, artes visuais, música, poesia, performance, entre outros –, para a identidade, a autoestima, a memória e para a valorização das culturas jovem e de periferia no Estado e, nesta oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis a sua aprovação.

Recebemos sugestão de emenda de autoria do deputado Coronel Sandro, mas a proposta apresentada extrapola o escopo do projeto em análise, nos termos estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004 e, por isso, não pode ser acolhida. Isso não impede, evidentemente, que as expressões culturais mencionadas na sugestão sejam objeto de proposições específicas.

Salientamos, por fim, que a forma do texto normativo nos projetos que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.125/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura urbana do *hip-hop* e seus elementos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cultura urbana do *hip-hop* e seus elementos, o *break*, o grafite, o *rap* e o *DJ*.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 3.125/2021

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura urbana do *hip-hop* e seus elementos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado a cultura urbana do *hip-hop* e seus elementos, o *break*, o grafite, o *rap* e o *DJ*.

Art. 2º – Os bens culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 9/5/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Ministério Público do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 617/2023, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.429/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.512/2022, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.514/2022, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.513/2022, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.224/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.226/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.276/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.314/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.277/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 619/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 815/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 853/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 973/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 371/2023, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 580/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 908/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 730/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 745/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 748/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 749/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 750/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 751/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 752/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 753/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 754/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 725/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 727/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 743/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 757/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 758/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 759/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 760/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 761/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 762/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 493/2023, do deputado Leonídio Bouças. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 778/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 747/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 747/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 735/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 831/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 739/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 832/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 628/2023, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 860/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 855/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 857/2023, da Comissão de Transporte. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.081/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.053/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.030/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 609/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.311/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade Federal de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.000/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.473/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.587/2017, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 730/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 745/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 748/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 749/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 750/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 751/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 752/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 753/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 754/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 724/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 728/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 740/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 755/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 756/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 764/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 478/2023, do deputado Fábio Avelar. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 742/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 747/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.249/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa para que pleiteie ao Ministério da Saúde a designação de um efetivo maior de médicos do Programa Mais Médicos para o Município de Ouro Fino. (– À Comissão de Saúde.)

Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, encaminhando o relatório de prestação de contas dessa entidade referente ao primeiro trimestre de 2023. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, encaminhando o relatório de gestão do ano de 2022 dessa empresa e de sua subsidiária, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, encaminhando relatório com a análise das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo dessa empresa no exercício de 2022. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações, em homenagem póstuma, pelo centenário de nascimento de José Campomizzi Filho (Requerimento nº 911/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Rede Super de Televisão pelos relevantes conteúdos produzidos, que trazem uma reflexão sobre questões sociais e humanas, apresentando a fé e a esperança (Requerimento nº 1.306/2023, da deputada Alê Portela);

de repúdio ao ato administrativo praticado pelo Poder Executivo de Caratinga, através da sua Secretaria de Planejamento e Fazenda, por desrespeito ao direito e às garantias fundamentais ao livre exercício do culto religioso assegurado pelos arts. 5º da Constituição Federal e 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, desrespeito à legislação brasileira, que garante as religiões afro-brasileiras, e às decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a inclusão dessas expressões como patrimônio imaterial brasileiro, ao expedir alvará de licença, fiscalização, localização, instalação e de funcionamento do estabelecimento com restrições que demonstram intolerância e discriminação com seus seguidores (Requerimento nº 1.398/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pelos 50 anos de sua criação (Requerimento nº 1.428/2023, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a comunidade de Itabirito pelo centenário desse município (Requerimento nº 1.440/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade de Mirai pelo aniversário desse município (Requerimento nº 1.441/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade de Carandaí pelo aniversário desse município (Requerimento nº 1.442/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Sra. Patrícia Albergaria Iamin Curi pela posse no cargo de vice-presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 1.454/2023, da Comissão de Saúde).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 200/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Procuradoria-Geral de Justiça e ao Dr. Jarbas Soares Junior pedido de providências para análise da possibilidade de celeridade na conclusão das tratativas do Compor – Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – junto aos responsáveis pelo empreendimento denominado “Brazilian Shopping”, visando a abertura e funcionamento desse espaço comercial localizado na Av. Brasília, no município de Santa Luzia, que em muito beneficiará a população local, através da geração de emprego e renda, estima-se a criação de 2.000 (dois mil) novos postos de trabalho, sendo também centro cultural e de lazer vez que o Shopping contará com 3 (três) salas de cinema, beneficiando a população luziense, que não mais precisará buscar este tipo de entretenimento em outros municípios. O espaço contemplará também a administração municipal, com o incremento da arrecadação tributária e com a implantação de uma subsede da Prefeitura no Distrito de São Benedito.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: O “Brazilian Shopping” é o único *shopping center* construído em Santa Luzia, com capacidade para abrigar inúmeras lojas, sendo sua abertura um grande fator de crescimento econômico para o município, gerando emprego e renda para a população, fomentando o comércio, diversificando as atividades, e contribuindo para o desenvolvimento social da cidade. Além de ser um centro de lazer, cultura e socialização que contribuirá com a dignidade da sociedade luziense. Saliente-se ainda os benefícios que também alcançarão a administração municipal, que será contemplada com cessão de uma loja de aproximadamente 600 m² no local, a qual deverá abrigar uma subsede da Prefeitura no distrito de São Benedito, facilitando o acesso da população a diversos serviços como emissão de guias de IPTU, ISS, expedição de alvarás, posto da ouvidoria, instalação de Instituto de Identificação para expedição de carteiras de identidade e serviços de secretarias como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano. A providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu intuito, tendo em vista que o desenvolvimento econômico e social do Município de Santa Luzia, trará do mesmo modo benefícios ao Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 923/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 30/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para realização de leilões com vistas à alienação de veículos apreendidos que estão nos pátios de Manga e Itacarambi.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Os veículos estão se deteriorando, os espaços destinados a eles estão superlotados, com riscos de infestação de escorpiões e cobras, além de se configurarem criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, contribuindo ainda mais para o aumento da epidemia de dengue que se alastrar pela região.

REQUERIMENTO Nº 1.115/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências relativas à retificação imediata dos assentamentos funcionais dos servidores públicos do Poder Executivo, a fim de se considerar a contagem do tempo de serviço de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para os efeitos de aquisição dos direitos específicos de cada carreira, a exemplo das progressões de carreira, bem como a revisão dos atos de aposentadoria ocorridos no período; e ao pagamento administrativo das parcelas retroativas de benefícios não quitados após o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Várias decisões judiciais e administrativas prolatadas pelo TJ-MG, MP-MG e prefeituras de diversos municípios, além de pareceres de diversos Tribunais de Contas, dentre eles o do TCE-MG, já firmaram o entendimento de reestabelecer a contagem do tempo de serviço para fins de progressão de carreira, a qual havia sido congelada, no período da pandemia, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Complementar nº 173/2020. Nesse sentido, cita-se alguns julgados proferidos em sede de Mandado de Segurança ainda no final de 2022: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ATO COATOR SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA – SERVIDOR PÚBLICO – CÔMPUTO DO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DA LC N. 173/2020 – POSSIBILIDADE – FINALIDADE DA LC 173/2020 MANTIDA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – O IMPETRANTE TROUXE PROVA DO ATO COATOR CONSISTENTE NA NEGATIVA ADMINISTRATIVA (INFORMAÇÃO Nº 1.263/2022 EMITIDA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) DE RETOMAR A CONTAGEM, PARA FINS DE LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DO TEMPO DE ATIVIDADE CUMPRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA LC Nº 173/2020. NÃO FORAM SUPERADOS OS 120 DIAS EXTINTIVOS ENTRE ESSA NEGATIVA ADMINISTRATIVA E O AJUIZAMENTO DA IMPETRAÇÃO. 2 – NÃO CABE, EM PRINCÍPIO, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO NORMATIVO, QUE TENDE A TER CARÁTER ABSTRATO. O MOTIVO É LÓGICO: O TEXTO QUE É DOTADO DE GENERALIDADE NÃO PREJUDICA IMEDIATAMENTE ALGUÉM EM PARTICULAR. É UM COMANDO GERAL VOLTADO PARA HIPOTÉTICAS SITUAÇÕES FUTURAS. É ESSE, ALIÁS, O SENTIDO DA SÚMULA 266 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE”. HÁ, PORÉM, AQUELES DIPLOMAS DE EFEITOS CONCRETOS, QUE VALEM POR ATOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUALIZADOS. DIVERGINDO DO PROPÓSITO ORDINÁRIO DAS NORMAS (DISCIPLINA ABSTRATA E

HIPOTÉTICA PARA O FUTURO), APANHA SITUAÇÃO DE FATO DELIMITADA E JÁ EM CURSO. É JUSTAMENTE O QUE OCORRE AQUI: A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DA LC Nº 173/2020 A AUTORIDADE COATORA PRATICOU ATO QUE PROJETOU EFEITOS CONCRETOS AOS SUBSTITUÍDOS PELO IMPETRANTE. 3 – A PARTIR DE JULGAMENTO DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO (MS N. 5044653-61.2020.8.24.0000) SE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE O ART. 8º, IX, DA LC N. 173/2020 NÃO ABRANGE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, MAS APENAS O AUMENTO DE DESPESA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19. COMO O SIMPLES CÔMPUTO DO PERÍODO AQUISITIVO NÃO EQUIVALE AO PAGAMENTO DAS VANTAGENS, TAL PROVIDÊNCIA NÃO ACARRETA MAJORAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS, FICANDO RESGUARDADA A FINALIDADE LEGAL. 4. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A RETOMADA DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS FILIADOS DO SINDISEA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO PERÍODO CUMPRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA LC Nº 173/2020. (TJSC, MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5051262-89.2022.8.24.0000, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. HÉLIO DO VALLE PEREIRA, QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 22-11-2022). Além das decisões jurisdicionais, na sequência, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), firmou entendimento, em 14/12/2022, pela necessidade de contabilização do período de suspensão vaticinado pela LC 173/2020 nos seguintes termos: 1) A regra correspondente ao todo constituído pelo caput e pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020, é válida; e de obrigatória observância por todas as Administrações Públicas: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2) Essa regra proíbe, no período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, a contagem de tempo de serviço para – “sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins” – a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal”, entre os quais não se pode – por imperativo de interpretação gramatical e histórica – entender abrangido o desenvolvimento na carreira, qualquer que seja a sua modalidade (exemplificativamente: progressão, progressão horizontal, progressão vertical, progressão por merecimento, promoção, promoção horizontal, promoção vertical, promoção por merecimento, concessão de padrão ou padrões de vencimento). Após as manifestações supracitadas, a Secretaria do Órgão Especial do TJ/MG prolatou decisão recente, no último dia 22/3/2022, reconhecendo, por unanimidade, o direito à contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores e magistrados do Judiciário mineiro, durante o período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, para fins de reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, às férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes. Nesse sentido, se pronunciariam os desembargadores: “No Parecer da Corte de Contas, sobressai o entendimento de que a constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020 foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em atenção à natureza orçamentária da norma, que não versa substancialmente sobre o regime jurídico de servidores, mas somente impõe aos entes públicos limitações provisórias das despesas com pessoal, visando à manutenção do equilíbrio financeiro durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Assim, diante da natureza orçamentária e temporária da Lei Complementar nº 173/2020 e, ultrapassada a conjuntura que originou as vedações por ela impostas, entendeu-se pela inexistência de óbice ao cômputo de tempo para a aquisição dos direitos, já assegurados aos servidores e estabelecidos em estatutos próprios por cada ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, embora os seus efeitos remuneratórios tenham sido limitados durante o prazo determinado na Lei Complementar nº 173/2020. Esse entendimento, sedimentado pelo Tribunal de Contas para autorizar a contagem de tempo de serviço prestado durante o período delimitado no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, a fim de possibilitar, a partir de 1º/1/2022, o reconhecimento das vantagens devidas aos servidores, se compatibiliza com a orientação firmada pela Comissão Administrativa deste Tribunal, por meio do Parecer nº 3.323 (id. 4273585), cuja conclusão deve, portanto, ser mantida neste ponto. Vale ratificar, ainda, que a decisão do Órgão Especial informa expressamente que tal conduta também foi seguida pelo MP-MG, o qual já reestabeleceu a contagem do tempo de serviço dos

seus servidores para fins de progressão de carreira. Nesse sentido, as decisões jurisdicionais, os pareceres dos tribunais de contas, decisões de prefeituras de diversos municípios brasileiros e as recentes decisões do MP-MG e do TJ-MG, deixam claro que a contabilização do período de vigência temporária da LC nº 173/2020 carece de qualquer nova norma, geral e abstrata, razão pela qual requer que o Estado de Minas Gerais se manifeste expressamente sobre a contabilização do período e o pagamento dos benefícios após o fim da vigência da LC nº 173/2020.

REQUERIMENTO Nº 1.222/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos pedido de providências para que se preste suporte célere aos aviadores, proprietários de aeronaves, alunos e demais profissionais da aviação civil por meio da indicação de aeroporto substituto, ou a ampliação de campos de voo, visando amenizar os impactos causados pela desativação do Aeroporto Carlos Prates em Belo Horizonte, tendo em vista a decisão que determinou sua desativação e a necessidade de se dar nova destinação e função social à referida área.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/4/2023, que teve por finalidade debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.223/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam preservadas as atividades esportivas que atualmente têm espaço no Aeroporto Carlos Prates.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/4/2023, que teve por finalidade debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.224/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto e ao ministro dos Portos e Aeroportos pedido de informações sobre a atual situação dos estudos para a implantação do Aeroporto Regional dos Inconfidentes, no Distrito de Casa Branca-Glauro, no Município de Ouro Preto, consubstanciadas nas perspectivas de sua evolução, nos estudos de impactos sociais, econômicos e ambientais e nos relatórios e projetos executivos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/4/2023, que teve por finalidade debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.255/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Jaboticatubas pedido de informações sobre o andamento da construção de uma ponte na estrada de terra da Fazenda Taboquinha, na MG-10, Km-85, e o prazo para execução e conclusão da referida obra; caso ainda não esteja sendo realizada, sejam informados os motivos da não realização e se existe planejamento para a obra.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.258/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de um redutor de velocidade na Rodovia LMG-650, sentido Medina-General Dutra, próximo ao Km 14, na Comunidade Rural São Camilo – Bar do Gensinho.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A solicitação tem procedência uma vez que, na Comunidade Rural São Camilo/MG – Bar do Gensinho existem mais de vinte residências. Neste local acontecem movimentos festivos causando aglomerações de pessoas, tráfego de animais e, muitas vezes os veículos trafegam em velocidade superior aos 100 km/h.

REQUERIMENTO Nº 1.387/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania pedido de providências para que sejam envidados todos os esforços a fim de garantir a padronização de procedimentos e a gratuidade, em todo o País, no que tange ao Provimento nº 73, de 28/6/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênera no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua plena aplicabilidade às pessoas transgêneras não binárias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.388/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – pedido de providências para que sejam envidados todos os esforços, inclusive articulações junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de garantir a plena aplicação e também a gratuidade, em todo o Estado, do Provimento nº 73, de 28/6/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênera no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua plena aplicabilidade às pessoas transgêneras não binárias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.389/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de coação, ameaça e ataques violentos realizados por fazendeiros e representantes da Mineradora Herculano contra a Comunidade Quilombola de Queimadas, situada na região do Serro, considerando-se a posição contrária ao empreendimento minerário no território quilombola.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.390/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam regularizados, imediatamente, os estoques das farmácias públicas em todas as regionais de saúde do Estado, uma vez que a população de baixa renda não pode prescindir dos cuidados com sua saúde, especialmente em diversas cidades da Zona da Mata mineira, conforme denúncias de moradores, que relatam dificuldades para obtenção de medicamentos de alto custo, o que coloca em risco suas vidas e seu tratamento médico, uma vez que os usuários desse serviço encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.397/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito do Município de Caratinga pedido de informações acerca da fundamentação jurídico-legal para as restrições contidas no alvará de funcionamento emitido para a Tenda Espírita Umbandista Nossa Senhora da Conceição.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.404/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leleco Pimentel e Leninha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que seja suspenso o processo de regularização fundiária relativo ao procedimento encaminhado por Nilton Menezes, em articulação com a Mineradora Mineral do Brasil, que visa rever a regulação da Fazenda Três Irmãos, tendo em vista as denúncias de coação dos moradores confrontantes da área em questão, na Comunidade do Tejuco, localizada no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.405/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para fortalecimento dos entendimentos entre a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios das Velhas e Paraopeba, a Promotoria da Comarca de Brumadinho e as comunidades do Tejuco e adjacências, atingidas pela atividade mineradora; e seja realizada reunião entre esse ministério e os representantes dos moradores das comunidades do Tejuco, com vistas a receber as denúncias e depoimentos, sendo garantida ampla participação dos diversos grupos da sociedade civil organizada em nível local.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.407/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leleco Pimentel e Leninha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se proceda à suspensão dos processos de outorga para captação de água, bem como das licenças ambientais relativas às atividades minerárias na Comunidade do Tejuco e adjacências, abstendo-se da concessão de novos licenciamentos, haja vista o grande impacto por que passam as populações locais.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.408/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leleco Pimentel e Leninha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para se proceder à devida apuração das denúncias de lançamento de lama e descarte de rejeitos na cava da Mina de Córrego do Feijão, bem como as consequências desse procedimento para a população local, considerando-se a autorização dada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que permite a retirada de rejeito da zona de autossalvamento para posterior descarte na cava aberta da Mina de Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.409/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Leninha, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Betão e Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, à Defensoria Pública de Minas Gerais e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja construído um termo de compromisso onde as comunidades do Tejuco participem da gestão das águas do território e sejam isentas de taxas de cobrança, uma vez que são atingidas.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Há alguns anos a comunidade do Tejuco sofre com os impactos das mineradoras na região. Em janeiro de 2022 foi firmado um Termo de Compromisso (TAC Água) entre a Vale S/A, Copasa, MP/MG, DPE-MG e AECOM, sem a participação e qualquer reivindicação das comunidades atingidas. A falta de participação da comunidade resultou em um processo problemático de fornecimento de água potável. Em resumo, a situação colocada é o fornecimento ineficiente de água para os moradores, a população relata que a água que chega está contaminada de minério, a tubulação está suja e estão apreensivos do abastecimento se dar com água da mina do reservatório, com o reservatório contaminado de minério e com a destruição das nascentes em prol da mineração. Nesse sentido é que a população pede espaço para denunciar as promovidas pela Vale com permissão por meio do Termo de Compromisso.

REQUERIMENTO Nº 1.410/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Leninha, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Betão e Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, à Defensoria Pública de Minas Gerais e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a Vale, a Prefeitura Municipal de Brumadinho, o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Copasa, em que a mineradora firmou o compromisso de perfurar poços artesianos no Monte Cristo, para posterior entrega à Copasa, que ficaria responsável pela gestão e abastecimento do Tejuco, seja revogado e outra construção seja feita, com a participação dos atingidos.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.415/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Enes Cândido aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para que se apure a atuação do Hotel Urbano – Hurb – no mercado, tendo em vista sua prática lesiva com o cancelamento constante e em grande escala de hospedagens, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa dos direitos individuais homogêneos dos consumidores.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: A agência de viagens Hurb, antigo Hotel Hurbano, passa por uma crise sem precedentes. Nos últimos meses, recebemos diversos relatos de consumidores que tiveram seus pacotes de viagens cancelados. Temos ainda que conforme divulgado pela mídia alguns fornecedores estão suspendendo reservas feitas pela plataforma após atrasos de pagamentos por parte da Hurb. Em consulta ao site TJMG, verificamos que existem milhares de ações em desfavor a referida empresa. Já no *site* consumidor.gov.br, temos mais de 7 mil reclamações recebidas em todo o Brasil no primeiro trimestre deste ano, contra 12 mil em todo o ano passado, segundo a secretaria. No tocante a solução das demandas caiu de 64% em 2022 para 50% em 2023. Desta feita, temos que a legislação brasileira deve ser respeitada com intuito de trazer segurança para relação comercial e bem-estar dos consumidores. Neste enfoque temos a necessidade imediata de resguardar o direito coletivo consoante a todos consumidores lesados. Solicito apoio aos pares para fiscalizarmos a referida plataforma com objetivo de proteger os consumidores mineiros.

REQUERIMENTO Nº 1.416/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor de operações do Brookfield Asset Management em São Paulo pedido de informações para que a empresa apresente plano de reparação para as vítimas das enchentes que atingiram as comunidades rurais e urbanas de Raul Soares e Abre Campo, bem como que seja apresentado pela empresa o plano de mitigação dos danos ocorridos na produção agrícola, pastoril, nas estradas e pontes da região.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.417/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor de operações do Brookfield Asset Management em São Paulo pedido de informações para que a empresa apresente informações sobre sua capacidade de operação das barragens em metros cúbicos, incluindo o volume de vazão de água antes e durante o período chuvoso, bem como se a empresa possui condições de operar as barragens de Raul Soares com capacidade de vazão menor do que o usual sem que isso prejudique o fornecimento de energia.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.434/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para criação dos cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional, na modalidade de graduação ou como obtenção de novo título, com vistas à formação de profissionais voltados para o atendimento individual especializado de pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.435/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Assistentes Sociais da 6ª Região pedido de providências para que sejam averiguadas as condições de trabalho a que estão submetidos os assistentes sociais contratados pelo governo do Estado, para atendimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei nº 13.935/2019, cuja vigência teve início em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que a Rede Pública de Educação Básica, incluído aí o Sistema de Ensino Estadual, tome providências no sentido de garantir que as redes de ensino implantem equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais, capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas na seara educacional (art. 2º c/c art. 1º *caput*). Importa ressaltar que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve

haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições. Além disso, a referida equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (art. 1º, § 1º da lei). Neste contexto, os assistentes sociais podem desempenhar papéis importantes em escolas, trabalhando em estreita colaboração com alunos, professores, pais e outros profissionais da educação. Dentre suas atribuições neste cenário, exemplificam-se: fornecer suporte e aconselhamento a alunos e suas famílias, ajudando-os a lidar com problemas pessoais, familiares ou escolares; conectar alunos e suas famílias a recursos comunitários e serviços de apoio, como serviços de saúde mental, programas de habitação, serviços de assistência social, entre outros; identificar e ajudar a solucionar problemas de disciplina, violência ou assédio escolar; apoiar a inclusão de alunos com necessidades especiais ou que enfrentam outras dificuldades, garantindo que eles tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais; desenvolver programas e iniciativas para melhorar o bem-estar social e emocional dos alunos e promover a igualdade social na escola, entre outras. Diante disso, é clarividente que os assistentes sociais desempenham papel fundamental na promoção de um ambiente escolar saudável e seguro, garantindo que os alunos tenham acesso a todo o suporte necessário para ter sucesso acadêmico e emocional. Todavia, para que tais profissionais possam desenvolver suas atividades com excelência, é importante que os mesmos possuam condições dignas de trabalho em seus diversos aspectos, ou seja, aspecto físico estrutural do ambiente de trabalho, carga horária, remuneração, entre outros. Diante disso, justifica-se o presente requerimento no intuito de somar forças e atender as demandas desta honrada classe que merece toda valorização e respeito.

REQUERIMENTO Nº 1.436/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP 04 – pedido de providências para que sejam averiguadas as condições de trabalho a que estão submetidos os psicólogos contratados pelo governo do Estado, para atendimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei nº 13.935/2019, cuja vigência teve início em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que a Rede Pública de Educação Básica, incluído aí o Sistema de Ensino Estadual, tome providências no sentido de garantir que as redes de ensino implantem equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais, capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas na seara educacional (art. 2º, c/c art. 1º, *caput*). Importa ressaltar que, para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições. Além disso, a referida Equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (art. 1º, § 1º da Lei). Neste contexto, os psicólogos podem desempenhar papéis importantes em escolas, trabalhando em estreita colaboração com alunos, professores, pais e outros profissionais da educação. Dentre as atribuições, exemplificam-se as de avaliar e diagnosticar problemas emocionais e comportamentais em alunos e fornecer tratamento e aconselhamento adequados; auxiliar alunos na identificação de suas habilidades e interesses, ajudando-os a traçar planos de carreira e educacionais; trabalhar com alunos, professores e pais para desenvolver estratégias eficazes de aprendizagem e comportamento em sala de aula; participar de equipes multidisciplinares para avaliar necessidades educacionais especiais de alunos e desenvolver planos individualizados de educação;

oferecer serviços de aconselhamento e terapia a alunos em crise, bem como serviços de prevenção e intervenção em casos de bullying, assédio escolar e outros problemas de comportamento. Diante disso, é clarividente que os profissionais da psicologia podem desempenhar um papel fundamental na promoção de um ambiente escolar saudável e seguro, garantindo que os alunos tenham acesso a todo o suporte necessário para ter sucesso acadêmico e emocional. Todavia, para que tais profissionais possam desenvolver suas atividades com excelência, é importante que os mesmos possuam condições dignas de trabalho em seus diversos aspectos, ou seja, aspecto físico estrutural do ambiente de trabalho, carga horária, remuneração, entre outros. Diante disso, justifica-se o presente requerimento no intuito de somar forças e atender as demandas desta honrada classe que merece toda valorização e respeito.

REQUERIMENTO Nº 1.437/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que sejam suspensas as novas autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação em fisioterapia e terapia ocupacional na modalidade a distância e para que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito – seja incluído no grupo de trabalho criado por meio da Portaria MEC nº 688/2022 com a finalidade de subsidiar a regulamentação de cursos de graduação em direito, psicologia, odontologia e enfermagem na modalidade a distância, com vistas a garantir que essas categorias, por meio de seus representantes no Coffito, tenham espaço para debater as especificidades de sua formação e atuação profissional.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Tendo em vista vez que chegou ao nosso gabinete parlamentar denúncias quanto à ausência de representantes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito –, no Grupo de Trabalho do MEC, responsável por debater as autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional na modalidade à distância, consideramos: 1 – É urgente a suspensão destas medidas administrativas, que precariza o ensino e atuação dos serviços prestados à população; 2 – A inclusão de representantes destas categorias no debate quanto à formação profissional destes, com vistas a garantir uma assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional de qualidade.

REQUERIMENTO Nº 1.438/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que melhorias sejam realizadas na Escola Estadual Patronato Bom Pastor, localizada na Rua Itutinga, nº 600, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis, visando garantir a segurança e a integridade física daqueles que frequentam a escola, por meio de melhorias na biblioteca, construção de um auditório, melhorias na infraestrutura da escola, como pintura e troca de piso, e cadastramento da escola para atender na modalidade educação para jovens e adultos – EJA.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme foi possível verificar em visita *in loco*, as melhorias que ora se solicitam através do presente procedimento são imprescindíveis para que a escola receba de forma mais adequada os estudantes, proporcionando um ambiente

seguro, saudável e que atenda às suas finalidades. Neste sentido, as melhorias na biblioteca se justificam porque, segundo a comunidade escolar – alunos, professores e profissionais –, o local é pequeno e não há um espaço para leitura, o que faz com que muitas crianças não tenham um ambiente motivador, sem uso de materiais adequados que contribuem com o desenvolvimento do gosto pela leitura. A construção de um novo auditório visa proporcionar um espaço para palestras, divulgação de cursos, ofertas de entrada no mercado de trabalho, abordagem de temas sociais por especialistas, entre outras, que estimulam a participação dos alunos e agregam para um bom futuro. A infraestrutura da escola também exige que sejam implementadas melhorias, uma vez que as paredes estão manchadas, descascadas; o piso possui muitos desníveis, o que tem colocado em risco a segurança das crianças e adolescentes que podem sofrer quedas, além de que a inexistência de uma estrutura física adequada para atender ao ensino em tempo integral desmotiva os alunos. Por fim, também é uma demanda da coletividade que a escola atenda na modalidade EJA, proporcionando aos jovens e adultos mais uma unidade escolar que possibilite ensino de qualidade a estas pessoas. Importante pontuar que uma boa infraestrutura das escolas contribui para melhorias na aprendizagem, uma vez que com recursos físicos e humanos adequados, é possível garantir uma formação mais completa. Dessa maneira, quando a escola dispõe de um espaço estimulante, os estudantes se sentem motivados a participar das atividades propostas. Assim, a instituição se torna atraente para os jovens, porque vai além das aulas teóricas ao permitir também experiências práticas e atividades extracurriculares que enriqueçam o aprendizado. Neste sentido, visando dar voz às demandas da população e somar na luta da comunidade escolar da Escola Estadual Patronato Bom Pastor por condições mais dignas é que se encaminha o presente ofício, na certeza de que estes órgãos tomarão as medidas cabíveis.

REQUERIMENTO Nº 1.439/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel e da deputada Alê Portela aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, em Ipatinga, pedido de providências para que seja incentivada e debatida a implementação das guardas civis nos municípios da região metropolitana, ressaltando-se que o Município de Coronel Fabriciano já possui lei autorizativa aprovada na Câmara Municipal para implementação da guarda civil local.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Coronel Fabriciano pedido de informações sobre a não implementação, até a presente data, da guarda civil municipal nesse município, tendo em vista que já existe lei autorizativa aprovada na Câmara Municipal para a implementação da referida corporação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO 1.455/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Gustavo Santana aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 29/5/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os valores atualizados da dívida com a Associação Hospitalar Santa Rosália, em Teófilo Otoni, assim como de convênios firmados com a instituição.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde de 24/4/2019, realizada em Belo Horizonte, que teve por finalidade debater o iminente fechamento do Hospital Santa Rosália de Teófilo Otoni.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.456/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao Hospital João XXIII pedido de providências para manutenção da brinquedoteca localizada nas dependências do referido hospital, especialmente em razão de o estabelecimento encontrar-se sem acesso à internet, o que dificulta o prosseguimento da educação infantil oferecida às crianças que permanecem internadas por longos períodos; de haver brinquedos necessitando de reparos ou restauração e limpeza; de ausência de espaço físico para os pais acompanhantes e de persiana, de carrinho para transporte dos brinquedos para os leitos, de uma política de voluntariado para auxiliar nas atividades, de investimentos em infraestrutura e de contratação de profissionais responsáveis.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Geraldo de Paulo Andrade, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Milena Santos Tigre, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Welber Bueno de Souza, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023

Número no Siad: 9377039

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro Nxt Telecomunicações S.A. Objeto: prestação de serviços de acesso a sinais de televisão por assinatura. Vigência: doze meses, contados a partir da data de sua assinatura. Licitação: Pregão eletrônico nº 4/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).